

Os prepostos e seus procuradores deverão acessar o [linkhttps://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=me13980b3997003a393e2256a44fae5d8](https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=me13980b3997003a393e2256a44fae5d8), reunião número 129 998 6543 e senha 763089, utilizando-se de preferência *notebook* ou computador que tenha *webcam*, prioritariamente com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos.

As partes deverão informar a este Juízo, no prazo de 3 dias, mediante o endereço eletrônico sdci@trt3.jus.br, o nome completo dos prepostos e o cargo, bem como do procurador que representará a parte em audiência, com o número de inscrição na OAB, telefone de contato e endereço eletrônico.

Reitero que a Central de Atendimento deste Tribunal auxiliará o usuário externo em eventuais dúvidas pelo e-mail centraldeatendimento@trt3.jus.br ou pelo "Fale com a CAT" (trt3.jus.br, contato, Central de Atendimento 'CAT').

O Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte -SCBH e o Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerias - SINARQ/MG deverão ser intimados por meio telefônico e/ou por e-mail, com certificação nos autos.

As Suscitantes (CEMIG e Outras) e os demais Suscitados (SINDIETRO/MG e Outros) serão intimados mediante publicação no DEJT.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, por meio do sistema Pje-JT.

Diante dos princípios da celeridade e economia processuais, o presente despacho terá força de ofício.

P.I.C.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de junho de 2020.

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Desembargador(a) do Trabalho

Seção Espec. de Dissídios Coletivos

Ata

Publicação Ata SDC

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
(SDC)

Ata nº 02/2020 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizadas: Virtual, com início às 23h59 do dia 16.04.2020 e término às 23h59 do dia 22.04.2020 e Telepresencial com início às 14h30 e encerrando-se às 15h20 do dia 23 de abril de 2020.

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio

Linhares Renault, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem Sebastião Gerlado de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juíza Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

A Exma. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo passou a compor a SDC, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, conforme art. 66 do Regimento Interno deste Egrégio Regional

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício.

Resultados Proclamados na Sessão Virtual:

AACC 0010459-91.2019.5.03.0000 - Improcedente
Julgamentos adiados, conforme § 2º do Art. 5º da Resolução GP Nº 139:
AACC 0010139-07.2020.5.03.0000 - Adiado
AACC 0010310-61.2020.5.03.0000 - Adiado
DC 0011619-54.2019.5.03.0000 - Adiado

Extrapauta

TutCautAnt 0010818-41.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Resultados Proclamados na Sessão Telepresencial:

DC 0011619-54.2019.5.03.0000 - Extinto
Julgamentos adiados a pedido de vista:
AACC 0010139-07.2020.5.03.0000 - Adiado
AACC 0010310-61.2020.5.03.0000 - Adiado

Observação:

Sustentação oral, em sessão Telepresencial: AACC 0010139-07.2020.5.03.0000 e AACC 0010310-61.2020.5.03.0000: Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte, pelo Autor (MPT) e Dr. Rafael Antunes Frederico, pelo Réus.

À moção, aderiram os demais Desembargadores e Juízas Convocada presentes à sessão e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juíza que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais
Acórdão

Processo Nº MSCiv-0011656-81.2019.5.03.0000

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
IMPETRANTE	ANTUERPIA PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR CAIAFA FERREIRA SILVERIO(OAB: 159275/MG)
IMPETRADO	Juízo da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTUERPIA PETROLEO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO Nº:0011656-81.2019.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. Não há direito líquido e certo, amparável por mandado de segurança, contra decisão que atrai a possibilidade de discussão, mediante recurso próprio. Assim, deve ser mantida a decisão agravada que extingue o mandado de segurança com fulcro nas disposições dos artigos 6º, § 5º e 10 da Lei 12.016/2009 e artigo 485, incisos I e IV, do CPC.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu do Agravo Regimental interposto por ANTUERPIA PETRÓLEO LTDA - ME e, no mérito, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de junho de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

Processo Nº MSCiv-0012423-22.2019.5.03.0000

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
IMPETRANTE	MARCELO MOURA MARQUES
ADVOGADO	RICARDO ANTONIO AMARAL PEREIRA(OAB: 67628/MG)
IMPETRADO	Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
TERCEIRO INTERESSADO	ABNER FLAVIO SILVEIRA RODRIGUES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MOURA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO Nº:0012423-22.2019.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUCEDÂNEO DE RECURSO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE. Não cabe mandado de segurança contra ato passível de recurso (Inteligência do art. 5º, II, da Lei 12.016/09, da Súmula 267 do STF e da OJ 92 da SDI-II do TST). No caso, a decisão de Primeiro Grau que incluiu o sócio no polo passivo da relação processual estabelecida em sede de execução comporta, em tese, Agravo de Petição, não comportando discussão pela via mandamental, vez que se trata de ato passível de reforma, mediante recurso próprio.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por maioria de votos, conheceu do agravo regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juizes Vicente de Paula Maciel Júnior e Sabrina de Faria Fróes Leão. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.